

Camara de Nova Bragança

Tenho visto os Livros de contas da Camara de Nova Bragança, cujo exame me foi cōmetido por este Ex.^{mo} Conselho. Talvez eu n'esta tarefa tenha defeitos por falta de pratica: mas os Snr.^{es} Conselheiros, meos Illustres Collegas, supprirão o que em mim faltar.

Principio pelo Livro das Arrematações, onde observo a notavel falta de Sello, sem o qual não podia aquelle Livro ser escripturado: elle deve ser sellado á custa do Conselho, e a pena da Lei deve ser paga pelos Camaristas do anno de 1826, que commetterão essa falta, mandando-se executar o referido pelo Ouvidor da Comarca, a quem pertence corrigir.

O ultimo Ouvidor que corrigido esta Camara em Maio deste anno, passou por esta, e por muitas faltas, sem as corrigir, como era do seo primeiro dever. Eu vou notar as mais salientes. 1.^a Ainda esta Camara não cumprio a Lei de 23 de Julho de 1766, como se lhe Ordenou por este Ex.^{mo} Conselho em 7 de Dezembro do anno pp. He natural, que n'aquella Villa não achassem os Camaristas quem lhes mostrasse a Lei; mas he m.^{to} reparavel, que o Ouvidor a não fizesse executar, ou não desse huma copia da Tabella, que acompaña a Lei para formulario das contas.

2.^a No Livro dos Mandados dos annos de 1826, e 1827 corrigidas ultimamente pelo Ouvidor Chichorro em Maio deste anno, encontro o Mandado n. 7 de 83\$300, dispezas feitas em Festas Imperiaes. Não ha Lei, que authorise taes dispezas ás Camaras; e aquelle Magistrado não corrigio, approvou

3.^a Nestas mesmas circumstancias está a despeza de 11\$600, dispendidos em polvora para roqueiras, como se vê a *fs. 42* do L.^o dos Mandados; esta despeza não foi ao menos censurada; foi approvada!

4.^a O Mandado n.^o 6.^o *fs. 46 v.^o* contem o pagamento de 42\$520 rs. do Funeral de S. Magestade a Imperatriz. Não ha Ordem para tal despeza: O Corregedor a approvou vendo a conta em globo. A Camara devia contentar-se de assistir as Exequias, que devia fazer o Parrocho com os Sacerdotes da Villa.

Estas são as faltas da Camara de Nova Bragança: mas as do Ouvidor, que ultimamente a corrigio são maiores, e mais consequentes. He verdade que elle já achou modellos na Correição de seo Antecessor: mas devia despreza-los, como Offensivos da Lei, e devia seguir os Exemplos, que deve ter visto no L.^o findo das Correições dos Ouvidores Almeida, Procopio, e Azevedo. Eu vou notar os principaes.



1.^a Nunca em S. Paulo se observou, digo nunca na Provincia de S. Paulo se observou o Regimento de Minas, se não na Cidade, em Parnahiba, e Apiahy, sempre nas mais Villas esteve em plena observancia o Regimento dado para a Marinha, e Villas do Sertão, onde não ha Minas de Ouro, Isto hé o que se vê praticado no Livro findo de contas de Correição; e o primeiro que impunemente cobrou pelo Regimento de Minas foi o Ouvidor Lima; e seo Sucessor seguiu o mesmo: esta mudança nada menos faz, que duplicar a despeza ás pobres Camaras, onde ordinariamente pede-se dinheiro emprestado para pagar as despesas da Correição.

2.^a Alem desta duplicidade de custas, inventarão-se outras; augmentou-se o valor de algũas, como se fossem generos de commercio, que estão sujeitos á essa variedade. Augmentou-se a despeza das Cartas de Uzanças. No Mandado n.^o 10 *fs.* 41 nota-se a despeza de 41\$840 rs. em Uzanças; e lendo-se esta despeza nos annos mais anteriores, ella importava muito menos.

3.^a No Mandado tt.^o 8 *fs.* 39 vê-se a despeza de 1\$600 rs. pagos ao Escrivão da Provedoria d'Editaes. Esta despeza he bem superflua: não era preciso passar diferentes Editaes pela Provedoria, e pela Ouvidoria, sendo o Ministro o mesmo; bastava hum Edital, como sempre se praticou.

4.^a No Mandado tt.^o 14 *fs.* 47 v.^o vê-se a despeza de 16\$000 rs. de lenha, louça, agoa, cozinheira, e provimentos para a primeiro dia. A Lei só manda apromptar caza, lenha, louça, e agoa; o mais deve ser a custta do Ouvidor, e não do pobre Conselho.

5.^a Parte do que levo dito vê-se da escandalozza conta *fs.* 11, firmada pelo Ouvidor, como Contador do seo Juizo, no dia 31 de Março deste mesmo anno, em que vivemos. N'ella se vem Contados para o Ouvidor 40\$450, e para o Escrivão 13\$920, que tudo, com os 150 da conta, somma 54\$590, tiradas a huma Camara, cuja renda annual somou 285\$320 rs.: e isto porque? Porque se contou pelo Regimento de Minas; porque passarão-se Editaes superfluos; porq' se deferirão seis Juramentos, que se não sabe a quem, nem para que fim; porque podendo-se tomar as contas em rezummo, como sempre se praticou, escreveu-se hum fastidioso aranzel, cuja raza importou 1\$800 rs.

A vista de tantas faltas, notadas na Camara corrigida, e no Magistrado Corregedor, parece-me, que aquella deve ser advirtida de cumprir o seo dever, notando-se-lhe as faltas, com a cominação de responderem os Camaristas pelos seus bens, de cuja pena são relevados nesta occasião, por presumir n'elles este Ex.^{mo} Conselho mais ignorancia, do que dólo. E ao Ouvidor que para o futuro fôr corrigir aquella Villa deve ordenar-se a execução da Lei sobre a falta do sello no Livro das Arrematações. E outro sim se lhe deve recomendar, que apartando-se do trilho moderno, tome contas ás Camaras com mais cuidado, e com



mais zelo do Publico, do que o fizeram seos ultimos Antecessores, cobrando unicamente os Sallarios, que lhe manda contar o Regimento da Marinha, evitando escriptas superfluas de seos Escrivães. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Joze Arouche de Toledo Rendon.

Depois da conveniente discussão, e de julgar o Ex.^{mo} Conselho muito estranhavel o procedimento do ex Ouvidor da Comarca Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, em não fazer executar pela Camara o que fora deliberado na reunião ordinaria do anno pp, sobre o cumprimento da Lei quanto á escripturação das contas, deixando outro sim de corrigir a falta, que se nota de não estar sellado o Livro das arrematações, deliberou que por todas as despezas feitas sem Lei que as authorise, sejam responsaveis os Officiaes da Camara, que as determinarão, cuja reposição fará verificar o actual Ouvidor da Comarca, quando antes de sua Correição não se tenha realizado, mandando porem desde já, que seja sellado o Livro das arrematações á custa d'aquelle Conselho, e satisfeita a pena da Lei pelos Vereadores do anno de 1826, que n'ella se achão incursos: quanto ás custas que demais levou o mesmo Ex Ouvidor contra o seo Regimento deliberou-se, que da mesma sorte as reponha, cuja arrecadação será igualm.^{te} promovida pelo Ouvidor actual.

Vista a informação da Camara da Villa das Arêas, em que declara ser conveniente, que se crie hũa Escola de 1.^{as} Letras na Freguizia do Bananal, a bem da educação da mocidade, muito mais estando ella nas circumstancias de ser erigida em Villa, para o que já fora proposta, deliberou-se na forma requerida, e que a dita Escola seja posta á concurso, observando-se quanto ao Ordenado, e provimento do Mestre, o que foi estabelecido em geral.

Como parecessem dignos de consideração os motivos, em que se funda a Camara de Sorocaba em seo Officio de 16 do corrente, para ser aquella Villa erigida em cabeça de Districto Eleitoral, fazendo parte do mesmo as de Apiahy, Itapeva da Faxina, Itapetininga, e suas Freguizias, cujos Eleitores unidos aos 22 que dá a referida Villa, pouparão a jornada para Itú, e encontrarão outras commodidades na de Sorocaba, onde tem relações, até de Commercio, annuio-se á esta representação, visto que para soffrerem os Povos tanto incommodo hé que se tem estreitado alguns Collegios Eleitoraes, devendo n'esta conformidade expedir-se as Ordens necessarias, e fazer constar á Camara de Itú, que as referidas Villas ficão desanexadas d'aquelle circulo.

Não se julgou admissivel o Requerimento do P.^o Ignacio Correa de Barros, em que pertende mostrar não haver incompatibilidade em servir conjunctamente os dois Empregos, de Parocho, e Professor Publico de 1.^{as} Letras na Freguizia de S.^{ta} Izabel, devendo elle por tanto declarar sem delonga, qual delles lhe faz mais conta, pois que do contrario se reputará vaga a Cadeira, e será posta á concurso.



Sobre o requerimento de Maria Izabel, pedindo que se convoque a Junta de Justiça, para n'ella ser julgado o Processo, com que veio remettida para a Cadêa desta Cidade, assentou o Ex.^{mo} Conselho não ser de sua competencia deliberar sobre este objecto, muito mais constando pelo Despacho do Sr. Vice Presidente achar-se providenciado da maneira conveniente.

O Sr. Boeno da Veiga apresentou o seguinte —

— PARECER —

Examinando o Livro de contas da Camara da Villa de Pindamonhangaba, e observando a *fs. 62* té *fs. 63 v.º* o ter determinado ali este Ex.^{mo} Governo em Conselho, que a Camara, que servio n'aquelle anno em a dita Villa restituisse a despeza arbitraria das Cápas feitas a custa dos bens do Conselho, para se ornarem contra todo uzo, costume, e Lei, que os inhabilitara, e cohibe taes despezas, tanto illegaes, como escandalozas; e igualmente as despezas, mandadas dar ao ex Juiz de Fóra Freire, que arbitraria, e illegalmente as exigio — notei com muita extranheza não ver no Livro das entradas a restituição acima referida; e somente a *fs. 80 v.º* vejo entrada a quantia de 29\$800; glosada pelo ex Ouvidor Lima; sendo muito mais extranhavel o ex Ouvidos Chichorro em a sua Correição desde *fs. 64* té *fs. 71* não exigir, nem fazer cumprir aquella restituição determinada, despresando-a em menoscabo do Ex.^{mo} Governo em Conselho, que a determinou legalmente. Quanto ao mais em Correição do Corregedor acho conforme. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Antonio Bernardo Bueno da Veiga.

Depois de discutido foi approvedo, deliberando-se em additamento, que o actual Ouvidor da Comarca faça verificar a reposição da quantia glosada pelo Ex.^{mo} Conselho na reunião Ordinaria do anno pp, o que deixou de executar o seo Antecessor, e se torna bem extranhavel.

Apresentou mais, e foi approvedo o seguinte —

— PARECER —

Examinando o Livro de Receita, e despeza da Camara desta Cidade notei a *fs. 50*, que depois q' forão as suas contas tomadas, e corrigidas pelo ex Ouvidor Chichorro, sendo approvadas por este Ex.^{mo} Governo em Conselho, não forão té o presente tomadas, nem corrigidas pelo Corregedor da Comarca, por isso que não podem ser presentemente analisadas, nem approvadas por este Ex.^{mo} Governo em Conselho. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Antonio Bernardo Bueno da Veiga.